

B) 11.
PROP.
DES
GAPAI



5

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 08/2021

PROPOSTA N.º 08/2021/GV-RO/DES

Realizada em 21/04/2021

DELIBERAÇÃO N.º 120/2021

ASSUNTO: **Contrato-Programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Setúbal para a construção da Unidade de Saúde de Azeitão**

Na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS-LVT) adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, designadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro.

A infraestrutura onde atualmente se encontra instalada a UCSP de Azeitão não reúne as condições necessárias para a prestação de cuidados de saúde à população da União de Freguesias de Azeitão, concelho de Setúbal, pelo que a ARS-LVT identificou a necessidade de construção de uma nova unidade de saúde para assegurar a melhoria das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados.

O Acordo de Cooperação entre o Município de Setúbal e

a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. prevê uma parceria tendo por objeto a construção da Unidade de Saúde de Azeitão.

No âmbito do Portugal 2020, o Programa Operacional Regional de Lisboa para o período 2014-2020 (POR Lisboa 2020) e do referido acordo de cooperação, o Município de Setúbal viu aprovada uma candidatura para a construção da Unidade de Saúde de Azeitão com uma taxa de cofinanciamento de 50% sobre o total do investimento elegível.

Considerando:

- A Portaria n.º 359/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril, do Secretário de Estado do Orçamento e Secretária de Estado Adjunta e da Saúde que autorizou o escalonamento dos encargos a suportar pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P;

- As conclusões da reunião de 9 de novembro de 2020, entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Ministério da Saúde, com a participação da ARS-LVT, em que a Sra. Ministra da Saúde, Marta Temido, autorizou a ARS-LVT a iniciar um processo de revisão ou adenda ao contrato-programa entre a ARS-LVT e o Município de Setúbal, no caso do concurso público para a adjudicação da empreitada resultar num valor superior ao aprovado pela Portaria n.º 359/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril, do Secretário de Estado do Orçamento e Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, como se veio a comprovar;

Propõe-se:

- 1- Que seja aprovado o Contrato-Programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Setúbal, que consta em anexo, para a construção da Unidade de Saúde de Azeitão, situada na União de Freguesias de Azeitão;
- 2- Sem prejuízo da assinatura do Contrato-Programa em anexo, requerer à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. a revisão dos valores previstos na Portaria n.º 359/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril, do Secretário de Estado do Orçamento e Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, em conformidade com as conclusões da reunião de 9 de novembro de 2020, referida.

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Minuta)

Contrato-Programa

**entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
e o Município de Setúbal
para a construção da Unidade de Saúde de Azeitão**

Considerando que, na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, designadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro;

Considerando as insuficiências crescentes na infraestrutura atualmente existente para a prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Azeitão, concelho de Setúbal, e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados;

Considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o Município de Setúbal e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. pretendem promover uma parceria tendo por objeto a construção da unidade de saúde de Azeitão;

Considerando que o Município de Setúbal se compromete a ceder à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., em regime de direito de superfície, um prédio, de que é o legítimo e único proprietário, para o funcionamento da unidade de saúde de Azeitão, no âmbito da necessária modernização das infraestruturas de saúde, numa perspetiva de cooperação entre as duas entidades públicas;

Considerando que, no âmbito da vigência do Portugal 2020, o Programa Operacional Regional de Lisboa para o período 2014-2020 (POR Lisboa 2020) prevê a apresentação de candidaturas para apoio a “Investimentos em Infraestruturas de Saúde”, com a taxa de cofinanciamento de 50% sobre o total do investimento elegível;

Considerando que a construção da Unidade de Saúde de Azeitão foi identificada pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., no âmbito da proposta de mapeamento apresentada junto da Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, tendo sido aprovada a candidatura apresentada pelo Município de Setúbal;

Considerando o Despacho n.º 4113/2020 dos Secretários de Estado do Orçamento, da Descentralização e da Administração Local e Adjunta e da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 3 de abril, em cumprimento do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro;

Considerando a Portaria n.º 359/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril, do Secretário de Estado do Orçamento e secretária de Estado Adjunta e da Saúde que autorizou o escalonamento dos encargos a suportar pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Considerando o disposto no artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação em vigor;

Entre:

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, Pessoa Coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na redação atual, doravante abreviadamente designada por **ARSLVT**;

e

O **Município de Setúbal**, Pessoa Coletiva n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado abreviadamente por **Município**;

Ambos conjuntamente designados como Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa, ao abrigo do artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação em vigor, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica e financeira entre as Partes, no âmbito da construção da unidade de saúde de Azeitão.

Cláusula 2.ª

Direito de superfície

Salvaguardando a aplicação de legislação que venha introduzir alterações no domínio da titularidade das instalações e equipamentos de saúde, o **Município** compromete-se a ceder gratuitamente à **ARSLVT**, em regime de direito de superfície, por um período de 25 (vinte e cinco) anos, o prédio urbano de que é proprietário, sito em Vila Nogueira de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão), concelho de Setúbal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o número 585/19870306 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7985 da mesma freguesia.

Cláusula 3.ª

Dono da obra

O **Município** será, para todos os efeitos no âmbito da execução do presente contrato-programa, o dono da obra.

Cláusula 4.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da **ARSLVT**:

- a) Elaborar o programa funcional para a unidade de saúde de Azeitão;
- b) Assegurar a elaboração do projeto de arquitetura para a realização das obras necessárias à instalação da unidade de saúde de Azeitão, assegurando o cumprimento do programa funcional e a adequação do edifício às áreas de construção necessárias;
- c) Suportar os encargos relativos à elaboração dos projetos, à construção e à instalação da unidade de saúde de Azeitão até um montante máximo de €871.698,11 (oitocentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e oito euros e onze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 – Constituem obrigações do **Município**:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de especialidades para a realização das obras necessárias à instalação da unidade de saúde de Azeitão e a respetiva revisão do projeto;
- b) A gestão e concretização de todos os processos de certificação e de licenciamentos a que haja lugar, incluindo os encargos daí resultantes, podendo estes atos e encargos ser integrados no procedimento pré-contratual a cargo do **Município**, nos termos e limites da legislação relativa à contratação pública aplicável;
- c) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual para execução da empreitada de obras públicas, incluindo a adjudicação, bem como praticar assumir a posição contratual de dono da obra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- d) Realizar os arruamentos, estacionamento e as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores ao lote de terreno e sua manutenção, assumindo os encargos daí decorrentes;
- e) Realizar a fiscalização da execução da empreitada;
- f) Financiar todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato-programa, que não sejam da responsabilidade da **ARSLVT**, nos termos do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Comissão de acompanhamento

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução da obra, será constituída uma comissão composta por um representante designado pela **ARSLVT** e pelo Gestor do Contrato, com as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP, que terá como funções:

- a) Coordenar as ações que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a adjudicação até à conclusão da empreitada, avaliando a programação dos investimentos envolvidos;
- b) Conferir os autos de medição e validar os pareceres e decisões da fiscalização;
- c) Emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização, projetista ou empreiteiro;
- d) Acompanhar a execução da obra, sem prejuízo dos deveres que, neste âmbito, recaem sobre o **Município** enquanto dono da obra, designadamente no que diz respeito à fiscalização das empreitadas;
- e) Elaborar relatórios, de periodicidade mensal, após informação a emitir pela fiscalização da obra, sobre a execução do presente contrato-programa, tendo em especial atenção a execução material e financeira, devendo analisar os desvios em relação à programação inicial e as suas causas, propondo medidas a adotar para a sua correção.

Cláusula 6.^a

Modalidade de financiamento

1 – A **ARSLVT** efetuará o pagamento ao **Município** do montante correspondente à comparticipação que lhe cabe, após recebimento dos autos de medição visados pelo dono da obra e confirmados pela comissão de acompanhamento, até ao limite máximo do valor previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 4.^a, e mediante a apresentação das correspondentes faturas e documento de quitação de despesa.

2 – Ao **Município** cabe a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 7.^a

Fiscalização da obra

A Comissão referida na Cláusula 5.^a acompanhará a fiscalização da obra, a ser

realizada por funcionários do **Município** devidamente habilitados e credenciados para o efeito, ou por empresa contratada pelo mesmo e, nesse caso, sendo o respetivo encargo suportado nos termos do presente contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Publicidade do financiamento

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos uma placa onde conste a inscrição de que a obra é cofinanciada pelo Ministério da Saúde através do orçamento da **ARSLVT**.

Cláusula 9.^a

Resolução

- 1 – O incumprimento, por uma das Partes, das obrigações decorrentes do presente contrato-programa confere à contraparte a faculdade de o resolver.
- 2 – A resolução será comunicada à contraparte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.
- 3 – No prazo de 15 dias úteis contados da notificação da intenção de resolução, a parte interessada poderá deduzir reclamação ou outro meio de oposição à decisão.
- 4 – Decorrido o prazo referido no número anterior sem que qualquer reclamação ou outro meio de oposição tenha sido apresentado, considera-se aceite a resolução do contrato-programa.

Cláusula 10.^a

Modificação

- 1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado, por acordo entre as Partes, sujeito aos formalismos legais que à data se encontrem em vigor no âmbito da celebração de contratos-programa.
- 2 – Os outorgantes acordam em fixar por escrito e como adenda complementar todas as alterações à empreitada que envolvam trabalhos a mais, erros e omissões e aumento dos encargos previstos.

Cláusula 11.^a

Encargo Global

1 – O encargo máximo global previsto para a **ARSLVT** decorrente do presente contrato-programa é de €924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2 – Qualquer alteração das condições estabelecidas na presente cláusula deverá obedecer ao formalismo referido na cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até à data da receção definitiva da obra.

O presente contrato encontra-se isento de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março.

Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, ____ de ____ de 2021.

Pela **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**

Presidente do Conselho Diretivo

Dr. Luís Pisco

Pelo **Município de Setúbal**

Presidente da Câmara Municipal

Dra. Maria das Dores Meira